

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho para as indústrias químicas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2018 e posteriores alterações, a última das quais publicada (com o respetivo texto consolidado) no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2022.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contratoCláusula 1.^a**Área e âmbito**

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às indústrias químicas e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

- Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes;
- Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;
- Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
- Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;
- Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação;
- Associação Portuguesa de Tintas;
- Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
- Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;
- Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas.

E, por outra parte, todos os trabalhadores que, desempenhando funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, se encontram ao serviço daquelas empresas e sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1- (*Mantém a redação em vigor.*)

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses, serão revistas anualmente, e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.

3 a 9 - (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 45.^a**Regime especial de deslocações**

1 a 5- (*Mantém a redação em vigor.*)

6- Os trabalhadores com as categorias de motoristas de ligeiros ou pesados, ajudante de motoristas e distribuidores, neste último caso quando no exercício efetivo de funções de motorista ou ajudante, têm direito ao

pagamento de todas as refeições que, por motivo de serviço, tenham de tomar em regime de deslocação, até aos limites seguintes:

Pequeno-almoço	2,26 €;
Almoço ou jantar	9,83 €;
Ceia	5,15 €.

Cláusula 48.^a**Abono para falhas**

1- Os trabalhadores que tenham a seu cargo a caixa ou as cobranças têm direito a um abono mensal para falhas de 34,10 €.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 52.^a**Refeitórios e subsídio de refeição**

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- Caso não forneçam a refeição as empresas obrigam-se a compartilhar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de 5,80 €.

3 e 4 - *(Mantém a redação em vigor.)*

ANEXO III

Enquadramento e retribuições mínimas mensais

(Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023)

Grupos salariais	Tabelas (€)	
	A	B
Grupo I:		
Diretor Trabalhador de engenharia - Grau VI	1 571,25 €	1 488,22 €
Grupo II:		
Chefe de divisão Trabalhador de engenharia - Grau V	1 327,41 €	1 245,44 €
Grupo III:		
Analista de sistemas (adm.) Chefe de departamento ou serviço Trabalhador de engenharia - Grau IV	1 139,28 €	1 057,31 €
Grupo IV:		
Chefe de vendas (com.) Chefia de nível I (quim.) Coordenador de manutenção (met.) Técnico de informática Técnico de informática industrial Técnico oficial de contas Tesoureiro Trabalhador engenharia - Grau III	1 033,00 €	954,00 €

Grupo V:			
Assistente operacional (t.d.) Chefe de secção (adm.) Chefia nível II (quím.) Desenhador-projetista (t.d.) Encarregado-geral de armazém (com.) Gestor de produto (com.) Inspector de vendas (com.) Secretário/a de administração (adm.) Técnico de contabilidade (adm.) Trabalhador engenharia - Grau II	960,00 €	882,00 €	
Grupo VI:			
Analista chefe (quím.) Chefe de secção comercial Desenhador especializado (t.d.) Encarregado (met./elet.) Encarregado armazém (com.) Encarregado-geral (c.c.) Técnico administrativo Técnico comercial Técnico de compras (adm./com.) Técnico de embalagem Técnico de higiene/segurança/ambiente Técnico de logística (com.) Técnico de mecânica (met.) Técnico de recursos humanos Técnico de secretariado Tradutor (mais de 1 ano)	882,00 €	810,00 €	
Grupo VII			
Chefe de equipa (met./elet.) Chefia de nível III (quím.) Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topógrafo (mais seis anos) (t.d.) Encarregado (c.c.) Encarregado refeitório Oficial principal ou técnico de eletricidade (elet.) Preparador de trabalho (met.) Prospector de vendas Técnico de vendas Técnico eletromecânico Trabalhador de engenharia - Grau I Tradutor (até 1 ano)	839,00 €	790,00 €	
Grupo VIII			
Analista de 1. ^a (quím.) Assistente administrativo de 1. ^a Caixa (adm.) Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (entre três e seis anos) (t.d.) Empregado comercial de 1. ^a Enfermeiro Especialista de manutenção industrial de 1. ^a (met.) Fiel de armazém Fogueiro de 1. ^a Fresador mecânico de 1. ^a (met.)	795,00 €	782,00 €	

<p>Impressor (mais de duas cores) (gráfico) Mecânico de automóveis de 1.^a (met.) Motorista de pesados (rod. e gar.) Oficial eletricista (mais três anos) Preparador auxiliar de trabalho de 1.^a (met.) Programador de fabrico (mais um ano) (met.) Serralheiro civil de 1.^a (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.^a (met.) Serralheiro mecânico de 1.^a (met.) Técnico de computador Técnico de controlo de qualidade (quím.) Técnico de produção (quím.) Torneiro mecânico de 1.^a (met.)</p>	795,00 €	782,00 €
Grupo IX		
<p>Analista de 2.^a (quím.) Apontador (mais um ano) (met./c.c.) Assistente administrativo de 2.^a Carpinteiro de 1.^a (c.c.) Chefe de Serviços gerais (port.vig.) Chefia nível IV (quím.) Condutor de máquinas (mais de seis anos) (met.) Cozinheiro de 1.^a (hot.) Demonstrador (com.) Desenhador, desenhador de artes gráficas, desenhador topográfico (até três anos) (t.d.) Empregado comercial de 2.^a Especialista (quím.) Especialista de manutenção industrial de 2.^a (met.) Fogueiro de 2.^a Fresador mecânico de 2.^a (met.) Impressor (uma ou duas cores) (gráfico) Maquinista força motriz de 1.^a (met.) Mecânico de automóveis de 2.^a (met.) Montador máquinas ou peças em série de 1.^a (met.) Motorista de ligeiros (rod.) Oficial eletricista (até três anos) Operador máquinas de balancé de 1.^a (met.) Pedreiro de 1.^a Pintor de 1.^a Preparador auxiliar de trabalho de 2.^a (met.) Serralheiro civil de 2.^a (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.^a (met.) Serralheiro mecânico de 2.^a (met.) Soldador de 1.^a (met.) Telefonista/rececionista de 1.^a Torneiro mecânico de 2.^a (met.)</p>	785,00 €	775,00 €

Grupo X			
Ajudante de motorista (gar.) Analista de 3. ^a (quím.) Apontador do 1. ^o ano (met./c.c.) Assistente administrativo de 3. ^a Caixa de balcão (com.) Carpinteiro de 2. ^a Condutor de máquinas (menos de seis anos) (met.) Cozinheiro de 2. ^a Empregado comercial de 3. ^a Empregado de balcão (hot.) Especialista de manutenção industrial de 3. ^a (met.) Especializado (quím.) Estagiário (gráfico) Fogueiro de 3. ^a Fresador mecânico de 3. ^a (met.) Maquinista força motriz de 2. ^a (met.) Montador estruturas metálicas ligeiras de 1. ^a (met.) Montador máquinas ou peças em série de 2. ^a (met.) Operador de máquinas (com.) Operador máquinas de balancé de 2. ^a (met) Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Pré-oficial do 2. ^o ano (elet.) Preparador auxiliar de trabalho de 3. ^a (met.) Programador de fabrico (1. ^o ano) (met.) Serralheiro civil de 3. ^a (met.) Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3. ^a (met.) Serralheiro mecânico de 3. ^a (met.) Soldador de 2. ^a (met.) Telefonista/rececionista de 2. ^a		775,00 €	770,00 €
Grupo XI			
Ajudante de fogueiro do 2. ^o ano Auxiliar administrativo Distribuidor (com.) Embalador (com.) Empregado comercial ajudante do 2. ^o ano Empregado de cantina ou refeitório Estagiário do 2. ^o ano (adm.) Guarda, vigilante ou rondista (port/c.c.) Montador de pneus (gar.) Montador estruturas metálicas ligeiras de 2. ^a (met.) Porteiro (port./vig.) Praticante do 2. ^o ano (graf./met./t.d.) Pré-oficial (c.c.) Pré-oficial do 1. ^o ano (elet.) Preparador de laboratório (quím.) Semiespecializado (quím.)		770,00 €	765,00 €

Grupo XII			
Ajudante de eletricista			
Ajudante de fogueiro do 1.º ano			
Auxiliar de produção (quím.)			
Empregado comercial ajudante do 1.º ano			
Estagiário do 1.º ano (adm.)	765,00 €		760,00 €
Praticante do 1.º ano (graf./met./t.d.)			
Servente (met./c.c./rod.)			
Servente de armazém (com.)			
Trabalhador limpeza (hot./port./vig.)			

Notas:

- 1- Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em dois grupos (A e B), assim definidos:
Grupo A - As empresas com faturação igual ou superior a 3270 000,00 €;
Grupo B - As empresas com faturação inferior a 3270 000,00 €.
- 2- Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da faturação anual global toma-se por base a média dos montantes de faturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.
- 3- O valor da faturação será o valor global das vendas da empresa deduzido do IVA que tiver sido por esta cobrado.
- 4- Por acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores, as empresas incluídas no grupo B poderão ser equiparadas às empresas incluídas no grupo A.
- 5- Por efeito da alteração do valor de faturação global prevista no número 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida no âmbito do anterior CCTV/PRT.
- 6- Os valores das tabelas salariais produzem efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de janeiro de 2023. Produzem ainda efeitos a partir de, respetivamente, 1 de janeiro de 2023 os valores das cláusulas 48.^a (Abono para falhas) e 52.^a (Refeitórios e subsídio de refeição).
- 6.1- Os retroativos decorrentes da atualização salarial de 2023 podem ser pagos até ao final segundo mês posterior à data de publicação das presentes alterações, integral ou faseadamente.
- 7- Aos trabalhadores fogueiros e ajudantes de fogueiro ao serviço das empresas à data da entrada em vigor do presente CCT aplica-se apenas a tabela A.
- 8- Os trabalhadores fogueiros que exerçam a função de encarregado terão uma retribuição de, pelo menos, 20 % acima da retribuição do profissional fogueiro mais qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogueiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho seiscentas empresas e vinte e dois mil e quinhentos trabalhadores.

Lisboa, 19 de dezembro de 2023.

Pela APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.

Henrique Pereira Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pela APCAS - Associação Portuguesa de Colas, Adesivos e Selantes:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal (AIC):

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

Carlos Correia de Paiva, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus - ANIRP:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.

Henrique Pereira Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Portuguesa de Tintas:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.

Henrique Pereira Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pela APIP - Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

Silvia Carreira, na qualidade de mandatária.

Pela APIB - Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.

Henrique Pereira Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pela ANIPLA - Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas:

João Dotti de Carvalho, na qualidade de mandatário.

Henrique Pereira Lourenço, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picaretas Delgado, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ:

Oswaldo Fernandes de Pinho, na qualidade de mandatário.

Vera Cristiana Pires Falhas, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

José António Simões, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de janeiro de 2024, a fl. 53 do livro n.º 13, com o n.º 20/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.